

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
**LEI N.º 9.289, DE 27 DE JUNHO DE 1969 (D.O. 04.07.1969)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ: Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:**

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o "LABOR CLUBE  
DE "FORTALEZA", entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ,** Fortaleza,  
aos 27 de junho de 1969.

**HUMBERTO ELLERY**  
**José Napoleão de Araújo**